



## Sumário

### Sumário

- [Apresentação](#)
- [Atuação da defensoria Pública](#)
- [Atuação do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores](#)
- [Seleção de notícias e julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#)
  - 1) [DIREITO CIVIL](#)
    - 1.1. [RESPONSABILIDADE CIVIL](#)
    - 1.2. [DIREITO DAS OBRIGAÇÕES](#)
    - 1.3. [DIREITO DE FAMÍLIA](#)
  - 2) [DIREITO PROCESSUAL CIVIL](#)
  - 3) [DIREITO PENAL](#)
  - 4) [DIREITO PROCESSUAL PENAL](#)
  - 5) [EXECUÇÃO PENAL](#)
  - 6) [ASSUNTOS DIVERSOS](#)
- [Sugestão de Leitura](#)

## | Apresentação

Caros (as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a XXXVIª edição do Boletim Temático voltado à Carreira, com enfoque no entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre assuntos de relevo para a Instituição.

Inicialmente, trazemos decisões que contaram com a atuação dos Defensores Públicos membros e colaboradores deste Núcleo, seja através de Sustentação Oral ou de diálogo direto (“despacho”) com os Desembargadores.

Foram selecionados, também, notícias e julgados relevantes do Tribunal de Justiça de São Paulo, em

matérias diversas, dentre as quais algumas que contaram, recentemente, com a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Caso possua sugestões para o próximo Boletim, favor nos contatar pelo e-mail [nucleo.tribunais@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.tribunais@defensoria.sp.def.br).

Desejamos uma excelente leitura do material selecionado!

Cordialmente,

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

[▲ Voltar ao menu](#)

### • **Atuação da Defensoria Pública**

Destacamos a contribuição do **Defensor Público Aluísio Iunes Monti Ruggeri Ré**, membro do Núcleo, que, em atuação na comarca de Ribeirão Preto, impetrou *Habeas Corpus* para obter liberdade provisória de paciente moradora de rua, acusada do delito de furto tentado, vindo a obter decisão liminar e acórdão favoráveis. Foram utilizados como argumentos os bons antecedentes da paciente e a insignificância do crime para a própria movimentação do Poder Judiciário, inexistindo razoabilidade na prisão preventiva.

Para ter acesso ao acórdão, [clique aqui](#)

O modelo do HC elaborado pelo Defensor foi disponibilizado na área restrita do Núcleo. Para acessá-lo, [clique aqui](#)

Prestigiamos, ainda, a colaboração do Defensor Público **Fernando Rodolfo Mercês Moris**, também membro do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, que, em atuação na comarca de Marília, obteve diversas decisões favoráveis no Tribunal de Justiça sobre “falta grave”. As decisões compartilhadas pelo Defensor foram inseridas no subtópico “execução penal” deste Boletim Informativo.

[▲ Voltar ao menu](#)

### • **Atuação do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores**

Este tópico foca a atuação do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, através de seus

membros e colaboradores, cujo desempenho, paralelamente à atuação dos Defensores Públicos na origem, obteve resultados favoráveis no Tribunal, precedentes estes que podem servir de parâmetro para uma atuação estratégica.

Desde já, salienta-se que, a partir do advento do Novo Código de Processo Civil, que passou a admitir de forma expressa a sustentação oral no agravo de instrumento, foram realizadas sustentações orais, pelo Núcleo, nos seguintes recursos: AI 2191285-29.2015.8.26.0000, AI 2002408-71.2016.8.26.0000, AI 2229157-78.2015.8.26.0000, AI 2094557-23.2015.8.26.0000 e AI 2246869-81.2015.8.26.0000.

Destaca-se, igualmente, a realização de sustentação oral, pelo Núcleo, no processo 0003808-10.2015.9.26.0000, perante o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

São reproduzidos, abaixo, alguns casos emblemáticos em que foi feita a sustentação oral e, ao final, “despacho”, pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores:

**1) Defensor do Núcleo:** João Felipe Belém de Gouvêa

**Defensora na Origem:** Lucia Thomé Reinert

**Ementa:** Acolhimento institucional. Sempre que possível (e isto o é, *quod plerumque accidit*), os menores, por lei natural, devem crescer e educar-se na família biológica, sob a guarda e responsabilidade paideica dos pais. Aferir a concretude da aplicação desta norma é sempre tarefa de caráter prudencial e exige considerar o interesse primeiro dos menores. Prova, na espécie, que indica a violação dos deveres previstos em lei para o sustento, a guarda e a educação da filha menor, mas que **não foram esgotados os meios para inserção da criança em família extensa**. Provimento parcial do agravo. (TJSP, Agravo 2094557-23.2015.8.26.0000, Câmara Especial, Relator Desembargador Ricardo Dip, j. 18.04.2016, V.U, grifo nosso)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**2) Defensor do Núcleo:** Elthon Siecola Kersul

**Defensor na Origem:** Rodrigo Augusto Tadeu Martins Leal

**Ementa:** Apelação Roubo simples - Artigo 157, “caput”, do Código Penal Comprovadas autoria e materialidade do delito patrimonial. Pena mantida. **Regime inicial alterado para o aberto**. Recurso

parcialmente provimento. (TJSP, Apelação 0000115-80.2014.8.26.0535, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Osni Pereira, j. 12.04.2016, V.U, grifo nosso)

Para ter acesso ao conteúdo do julgamento da Apelação, na íntegra, [clique aqui](#)

### 3) Defensora do Núcleo: Stéfanie Kornreich

**Defensor na Origem:** Ricardo Fagundes Gouvêa

**Ementa:** Homicídio qualificado – **Absolvição sumária** - Artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal Pretensão de reversão do julgado - Conduta do acusado perpetrada em legítima defesa - Caracterização inequívoca da excludente - Recurso ministerial desprovido. (TJSP, Apelação 0003975-88.2011.8.26.0052, 6ª Câmara Criminal Extraordinária, Relator Desembargador Otávio Rocha, j. 29.04.2016, V.U, grifo nosso)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

### 4) Defensor do Núcleo: Danilo Martins Ortega

**Defensor na Origem:** Clint Rodrigues Correia

**Ementa:** APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Autora que sustenta ser possuidora de imóvel desapropriado pela ré para viabilização do complexo viário Jacu-Pêssego Pedido de indenização por danos materiais, em razão da perda das construções e benfeitorias realizadas no imóvel, bem como de indenização por danos morais em virtude da perda da moradia Controvérsia entre as partes quanto a acordo e recibo de pagamento relativo a adiantamento e auxílio para mudança. Pedido de produção de prova que não foi apreciado na origem. Julgamento Antecipado do feito, sem prévia decisão judicial acerca das provas pugnadas - encerramento da instrução processual de forma abrupta e sem intimação das partes Caracterização de cerceamento de defesa na espécie - necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa. **Acolhimento do cerceamento de defesa, arguido em sede apelação pela autora. R. sentença anulada. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.** (TJSP, Apelação 1045050-82.2014.8.26.0053, 13ª Câmara de Direito Público, Relatora Desembargadora Flora Maria Nesi Tossi Silva, j. 11.05.2016, grifo nosso)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**5) Defensor Público:** Aluísio Iunes Monti Ruggeri Re

**Defensor na Origem:** Glauco Mazzetto Tavares Moreira

Ementa: “Roubo e corrupção de menor. Sentença que condenou o réu apenas pelo delito patrimonial. Recursos Ministerial e defensivo. Fragilidade do conjunto probatório. **Dúvida razoável que deve favorecer o réu.** Recurso defensivo acolhido para absolver o acusado, prejudicado o do Ministério Público”. (TJSP, Apelação 0013584-33.2013.8.26.0050, 13ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Marcelo Gordo, j. 12.05.2016, grifo nosso)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**6) Defensor Público:** Hamilton Neto Funchal

**Defensoras na Origem:** Mara Renata da Mota Ferreira / Daniela Skromov de Albuquerque. O processo também foi acompanhado pelo Núcleo da Infância e Juventude e pelo Núcleo de Cidadania Direitos Humanos.

O Defensor Público Hamilton Neto Funchal realizou sustentação oral no Agravo de Instrumento 2002408-71.2016.8.26.0000, interposto pelo Estado de São Paulo, que buscava reformar decisão liminar de primeiro grau que suspendeu os efeitos da **reorganização escolar**. O recurso foi julgado pelo Relator Desembargador Marcos Pimentel Tamassia, em 12.05.2016, na 1ª Câmara de Direito Público, sendo negado provimento ao recurso da Fazenda Pública por maioria. A publicação da decisão depende da declaração de voto vencido do 3º juiz. Por tal razão, ainda não foi disponibilizada.

Para ter acesso ao processo, na íntegra, [clique aqui](#)

**7) Defensor do Núcleo:** Fernando Rodolfo Mercês Moris

**Defensora na Origem:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho

Após o Defensor Fernando Rodolfo despachar com o Desembargador Figueiredo Gonçalves, foi deferido efeito ativo ao agravo de instrumento 2100267-87.2016.8.26.0000, interposto pela Defensora Luciana Jordão, sendo preservada a dignidade da usuária da Defensoria Pública, pois, segundo a decisão de primeira instância, ela e seus cinco filhos seriam colocados na rua. Além de impedido o desalojamento da agravante e sua prole da habitação, o Desembargador Relator determinou data para a realização de audiência de conciliação em data iminente.

## • Seleção de Notícias e Julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo

### 1. DIREITO CIVIL

#### 1.1. RESPONSABILIDADE CIVIL

##### **Shopping indenizará por acidente com criança em escada rolante**

Um shopping da Capital e sua seguradora foram condenados a indenizar por danos morais uma criança que teve dedo amputado após prender o pé em uma das escadas rolantes do estabelecimento. A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a menina receba R\$ 40 mil e seus pais R\$ 30 mil, além de serem ressarcidos pelos danos materiais relativos às despesas com tratamento psicológico e psiquiátrico.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

##### **Concessionária indenizará mãe de jovem eletrocutado por poste caído**

Uma concessionária de energia foi condenada a pagar R\$ 100 mil de indenização à mãe de um jovem que morreu eletrocutado ao ser atingido por descarga elétrica. A decisão é da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça paulista.

[...]

**Ementa:** RESPONSABILIDADE CIVIL. São Sebastião. Queda de poste de energia elétrica. Falecimento do filho e irmão dos autores. Parada cardíaca decorrente de descarga elétrica. Negligência. Indenização por dano moral e material. 1. Responsabilidade civil. Culpa administrativa. A culpa administrativa abrange os atos ilícitos da Administração e aqueles que se enquadram como 'falha do serviço', isto é, em que Administração não funcionou, funcionou mal ou funcionou tarde e implica em culpa subjetiva, com fundamento no art. 186 do CC. 2. Responsabilidade civil. Culpa. Prova. Os documentos e testemunhas informam que o poste de energia estava em más condições; a concessionária se dirigiu ao local, para retirar o poste, depois de três horas. A ausência de prova contrária por parte da ré caracteriza a culpa pela morte do filho e irmão dos autores, estando presente o dever de indenizar. 3. Dano material. Pensionamento. Não há nos autos base

fática/documental a indicar a periodicidade ou a renda auferida pela vítima. O pensionamento pretendido pela autora exige prova ausente nos autos. Pedido improcedente. 4. Dano moral. É notório o sofrimento da mãe pela perda de seu filho, mas o dano moral dos irmãos é questão mais complexa e requer a prova do dano. Ausência de prova do laço de afetividade entre a vítima e os irmãos; ausência de prova de abalos psicológicos, emoções negativas ou qualquer forma de prejuízo dessa ordem. Dano moral devido apenas à genitora. Para ela o valor merece majoração. Sentença de procedência. Recursos das partes providos em parte. (TJSP, Apelação 0005104-12.2010.8.26.0587, 10ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Torres de Carvalho, j. 23.05.2016, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **Hospital é condenado por oferecer mamadeira para bebê com alergia a leite**

Um hospital particular foi condenado a pagar 20 salários mínimos por oferecer mamadeira a um bebê com alergia a leite. Fora o valor fixado para a criança, a decisão da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça paulista também estendeu o pagamento aos pais do menino – mais 20 salários mínimos para cada genitor.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Universidade indenizará aluna por falta de informação sobre contrato**

A 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma universidade a pagar indenização de R\$ 10 mil a uma aluna por não ter informado corretamente as condições do contrato. A instituição deverá, ainda, entregar o histórico escolar da autora para que ela possa matricular-se em outro lugar e declarar a inexigibilidade de mensalidades cobradas indevidamente.

[...]

**Ementa:** ENSINO Aluna que cumpriu os requisitos necessários à participação em programa de financiamento ofertado pela instituição de ensino Instituição que, após iniciado o curso, impôs à aluna condições diversas daquelas inicialmente informadas Recusa em permitir que a aluna realizasse as provas semestrais e recusa em fornecer-lhe os documentos necessários à transferência para outra instituição de ensino Inexigibilidade de mensalidades e semestralidades declarada Danos morais configurados. Recurso provido. (TJSP, Apelação 0017257-96.2013.8.26.0482, 33ª Câmara de

Direito Privado, Relator Desembargador Sá Moreira de Oliveira, j. 18.04.2016, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Banco indenizará por abertura de conta em nome de idoso sem autorização**

A 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que um banco indenize idoso que teve conta aberta em seu nome de forma fraudulenta. A reparação por danos morais foi fixada em R\$ 10 mil.

O autor conta que descobriu ser vítima de um golpe quando passaram a descontar de sua aposentadoria parcelas de empréstimo consignado que não contratara. O valor era depositado no banco réu em uma conta corrente em seu nome, mas que não havia autorizado. O aposentado alegou que tentou resolver a questão extrajudicialmente e chegou a viajar de Santos, onde mora, para Mauá, onde fica a agência da conta falsa, mas não teve sucesso. O problema só teria sido resolvido por intermédio do INSS.

[...]

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Prefeitura de Presidente Prudente é condenada por descarte irregular de resíduos tóxicos**

A Prefeitura de Presidente Prudente foi condenada a pagar R\$ 10 mil de indenização por descartar irregularmente resíduos tóxicos em propriedade privada. A decisão, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, também determinou o pagamento de danos emergentes e lucros cessantes, a serem apurados em fase de liquidação de sentença.

[...]

**Ementa:** REEXAME NECESSÁRIO Ação indenizatória - Danos materiais e morais Município que descartou terra com resíduos tóxicos na propriedade do autor - Sentença de procedência Impossibilidade de reforma - Descarte irregular de resíduos Ocorrência de contaminação do solo Nexo causal comprovado Responsabilidade objetiva do Estado Aplicação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal Danos morais presumidos Valor fixado com razoabilidade e proporcionalidade, considerada a extensão dos danos Sentença mantida. (TJSP, Reexame Necessário 100328083.2014.8.26.0482, 6ª Câmara de Direito Público, Relatora Desembargadora Maria Olivia Alves, j. 09.05.2016, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Emissora de TV indenizará homem por veicular sua imagem equivocadamente**

A 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma emissora de TV a indenizar por danos morais um homem que teve sua imagem veiculada de forma equivocada. Por maioria de votos, a turma julgadora aumentou o valor da indenização fixada em primeiro grau: de R\$ 28.960 para R\$ 40 mil.

Em abril de 2014, um programa da emissora mostrou a foto do homem como autor de um homicídio. No entanto, era seu irmão que estava sendo acusado pela morte da namorada. A rede de televisão alegava que não tinha veiculado a imagem, mas não possuía arquivo da mídia para comprovação por falta de espaço em seu sistema de armazenamento.

[...]

**Ementa:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS IMAGEM DO AUTOR VEICULADA DE FORMA EQUIVOCADA EM PROGRAMA SENSACIONALISTA DE TELEVISÃO AGRADO RETIDO ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CORRÉU PESSOA FÍSICA, APRESENTADOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO QUE SE PAUTA APENAS EM EQUÍVOCO NA VEICULAÇÃO DE IMAGEM E NÃO EM ALGO DITO PELO APRESENTADOR DURANTE O PROGRAMA - EMISSORA DE TELEVISÃO QUE RESPONDE PELO CONTEÚDO DA REPORTAGEM NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO AUSÊNCIA DAS IMAGENS DO PROGRAMA TELEVISIVO ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ - PRESCRIÇÃO TRIENAL PARA ARMAZENAMENTO DAS MÍDIAS ART. 206 DO CPC DANO MORAL OCORRÊNCIA EXPOSIÇÃO NEGATIVA DA IMAGEM DO AUTOR VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADO PARA R\$ 40.000,00, DE ACORDO COM O BINÔMIO COMPENSAÇÃO -PUNIÇÃO DANOS MATERIAIS LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS PELO AUTOR SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1072905-89.2014.8.26.0100, Relatora Desembargadora Lucila Toledo, j. 15.02.2016, V.U).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Paciente será indenizado por gaze esquecida após cirurgia**

A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que um hospital indenizará paciente que teve gaze esquecida no abdômen. O valor pelos danos morais e materiais foi

fixado em R\$35 mil.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Estado indenizará criança que perdeu visão após incidente em escola**

A 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a Fazenda do Estado a indenizar uma criança que perdeu a visão do olho direito após ser atingida por colega em sala de aula. Além da indenização por dano moral, fixada em R\$ 60 mil, o menino também receberá pensão mensal vitalícia equivalente a 30% do valor do salário mínimo, a partir da data em que completar 14 anos.

De acordo com o processo, a criança foi agredida pelo colega com uma régua, durante a aula. Teve o globo ocular perfurado, o que causou perda da visão.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Estado é responsabilizado por abordagem policial inadequada**

A 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou a Fazenda do Estado de São Paulo a pagar indenização por danos morais a homem agredido por policial. O valor foi fixado em R\$ 8 mil.

[...]

**Ementa:** RESPONSABILIDADE CIVIL Dano moral. Agressão por policial militar. Conjunto probatório que permite aferir, com a certeza necessária, a ocorrência do nexos causal entre o fato lesivo e os danos suportados. Procedência do pleito indenizatório. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação. (TJSP, 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Apelação 0021138-44.2011.8.26.0032, Relator Desembargador Jarbas Gomes, j. 11.04.2016, V.U).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Homem que transmitiu vírus HIV para ex-companheira deve indenizá-la**

A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da Comarca de Santos que condenou um homem a indenizar a ex-companheira. Ele teria escondido que é portador

de HIV e transmitiu o vírus à mulher. A indenização foi fixada em R\$ 50 mil pelos danos morais.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Homem pagará indenização por bater no filho de sua empregada**

Um homem foi condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais por bater no filho de sua empregada doméstica. Os integrantes da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo entenderam que houve irrazoabilidade da reação. De acordo com o processo, a mulher levou o filho de três anos no trabalho. O patrão teria se exaltado e batido no menino após ele subir no sofá. Os fatos foram comunicados à autoridade policial e realizado exame de corpo de delito.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Vítima de ofensas raciais em rede social será indenizada**

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve indenização por danos morais para homem que sofreu injúrias raciais em rede social. O valor foi fixado em R\$ 15 mil.

O autor alegava que pediu demissão da empresa que trabalhava em razão de ofensas por parte de seu diretor, que teria publicado mensagens racistas e homofóbicas no Facebook. O diretor negou intenção de ofender o autor e afirmava ter sido apenas uma “brincadeirinha” entre amigos.

[...]

O julgamento contou com a participação dos desembargadores Luis Mario Galbetti e Miguel Brandi. A votação foi unânime. O autor também moveu uma ação trabalhista, que foi julgada parcialmente procedente.

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Estado indenizará esposa de paciente morto após dias de espera por vaga na UTI**

A esposa de um paciente que morreu após esperar cinco dias por uma vaga na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de Hospital Estadual de Bauru será indenizada, determinou a 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Fazenda do Estado deve pagar R\$ 30 mil a título de danos morais.

[...]

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## 1.2. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

### Facebook deve excluir página sobre “rolezinhos” em shopping

A 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou apelação proposta pelo Facebook e determinou que a rede social exclua página utilizada por jovens para marcar “rolezinhos” no Shopping Mooca, além de identificar aqueles que postaram conteúdo ilegal.

[...]

**Ementa:** OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDE SOCIAL. FACEBOOK. POSTAGEM DE CONTEÚDO IMPUGNADO. REALIZAÇÃO DE ROLEZINHOS COM O OBJETIVO DE INCITAR O COMETIMENTO DE CRIMES. Exclusão integral do conteúdo impugnado. Buscou-se coibir a realização de evento, no qual havia indicativo de premeditação ao cometimento de crimes pelos organizadores. A manutenção da página, como pretende o réu, confirmaria a realização do evento, em prejuízo à ordem do estabelecimento empresarial. A liberdade de manifestação do pensamento, garantida pela Constituição Federal, não constituiria fundamento para manutenção em rede social de página e comentários que buscam incitar a prática de crime, pois, como visto, nenhum direito fundamento é absoluto e deve ceder diante de outros princípios também garantidos pela Constituição, como a reunião pacífica dos visitantes do Shopping e o desenvolvimento de atividade empresarial pelos autores, segundo o mecanismo constitucional de calibração de princípios. Mantida a determinação atinente à remoção integral da página ofensiva, não se justificaria, como pretende o réu, a indicação de URL de cada conteúdo ilegal postado. Identificação da URL de cada usuário ofensor. o réu, com segurança, possui aparatos necessários à plena identificação desses agentes, sendo certo que as postagens permitirão a identificação segura dos usuários. Confirmada a possibilidade de cumprimento da obrigação imposta, devem ser mantidas as astreintes fixadas pela sentença. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1004361-49.2014.8.26.0100, Relator Desembargador Carlos Alberto Garbi, j. 05.04.2016, V.U).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

### 1.3. DIREITO DE FAMÍLIA

#### **Justiça autoriza registro de duas mães e um pai em certidão de nascimento**

A 4ª Vara Cível de Santos autorizou que um bebê tenha em sua certidão de nascimento o registro multiparental de seus pais. A criança, que ainda vai nascer, terá em seu documento o nome das duas mães, do pai – doador dos gametas - e dos seis avós. [...]

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

### 2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

#### **Justiça aplica sanção por pedido indevido de justiça gratuita**

Decisão da 36ª Vara Cível Central revogou assistência judiciária gratuita concedida a um beneficiário com elevada condição financeira. Como punição, ele foi obrigado a recolher dez vezes o valor das custas e despesas processuais que deveria arcar na ação, no prazo de dez dias.

O impugnado baseou seu pedido unicamente em declaração de pobreza e isenção de Imposto de Renda. Indeferido o pedido, ele agravou e o Tribunal concedeu o pleito. Porém, diante de novas alegações e documentação juntada, a juíza Adriana Bertier Benedito verificou que ele não faz jus ao benefício, pois a realidade é diversa da alegada. De acordo com a magistrada, o impugnado é possuidor de fortuna, tem diversos diplomas, é poliglota e realiza inúmeras viagens internacionais. Ela afirmou ainda que a declaração de Imposto de Renda é ato unilateral da parte, podendo esta declarar ou não seus rendimentos, com a possibilidade de serem descobertos em fiscalização ou confronto de dados da Receita Federal. [...]

Decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

### 3. DIREITO PENAL

#### **Justiça condena homem que tentou matar ex-companheira por causa de tatuagem**

A 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou um homem pelos crimes de tentativa de homicídio e ameaça cometidos contra sua ex-companheira. A pena foi fixada em nove anos, oito meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado.

[...]

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Motoboy é condenado por deixar ex-companheira tetraplégica**

Decisão da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça paulista condenou um motoboy a seis anos de prisão, em regime fechado, pelo crime de lesão corporal gravíssima.

De acordo com o processo, após uma discussão, o réu teria atirado no pescoço de sua companheira, deixando-a tetraplégica. Na época dos fatos, a vítima, que tinha 16 anos, disse que havia sido atingida em uma tentativa de assalto, o que levou ao arquivamento do inquérito. Após ser abandonada, a jovem voltou atrás e afirmou que o tiro foi disparado pelo ex-companheiro.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Tribunal mantém condenação de mulher por homicídio de marido**

A 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou uma mulher pela morte de seu marido. A pena foi fixada em 12 anos de reclusão, no regime inicial fechado.

Testemunhas afirmaram que no dia dos fatos houve uma reunião de amigos na residência do casal e, ao término, o homem estaria embriagado. De acordo com a acusação, quando todos foram embora, a ré teria atacado o marido com uma faca, quando ele estava na cama. O homem foi atingido no braço ao se defender e, durante a briga, foi atingido no tórax e no abdômen, ferimentos que o levaram à morte. A ré, por sua vez, alegou que agiu em legítima defesa, pois foi agredida pelo marido em uma crise de ciúmes.

[...]

**Ementa:** Homicídio qualificado. Pretensão de anulação do julgamento. Afastamento. Veredicto que não contraria as evidências dos autos porque fundado numa das vertentes probatórias. Inocorrência dos requisitos da legítima defesa. Presença do dolo de matar. Princípio da soberania dos julgamentos

do Tribunal do Júri. Recurso desprovido, determinada a imediata expedição de mandado de prisão, nos termos do entendimento sedimentado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 126292-SP. (TJSP, Apelação 9000057-91.2008.8.26.0224, 6ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Marcos Correa, j. 28.04.2016)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Homem é condenado por homicídio de sogro**

A 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou homem pelo homicídio de seu sogro. A pena foi fixada em 16 anos e quatro meses de reclusão em regime inicial fechado.

Consta dos autos que o réu estaria agredindo sua mulher durante uma discussão. O sogro, na tentativa de defender a filha, interveio, mas foi baleado duas vezes na cabeça. O réu alegou que agiu em legítima defesa.

[...]

**Ementa:** Apelação Criminal HOMICÍDIO QUALIFICADO. Conjunto probatório que aponta de forma irrefutável a materialidade e autoria do delito. Opção por uma das teses sustentadas em plenário que não implica em arbitrariedade do júri ou julgamento contrário as provas produzidas nos autos. Legítima defesa. Inadmissibilidade. Pena bem aplicada. Regime prisional mantido. Negado provimento ao apelo. (TJSP, 10ª Câmara de Direito Criminal, Apelação 0037891-42.2005.8.26.0564, Relator Desembargador Rachid Vaz de Almeida, j. 14.04.2016, V.U).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **TJSP condena dois homens por golpe do ‘bilhete premiado’**

Dois homens foram condenados por estelionato por aplicarem o golpe do ‘bilhete premiado’ contra um idoso, na Comarca de Mococa. A decisão é da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, que fixou as penas em um ano e dois meses de reclusão, no regime aberto.

Em julho de 2010, na região central da cidade, um dos golpistas teria se aproximado da vítima, que na época dos fatos tinha 73 anos de idade, e lhe oferecido um bilhete de loteria “premiado” no valor de R\$ 150 mil. Em seguida, seu comparsa teria chegado ao local e convencido o homem a comprar o bilhete pela quantia de R\$ 6 mil. No entanto, ao tentar resgatar o prêmio em local indicado pelos

réus, o idoso descobriu que se tratava de um golpe.

[...]

**Ementa:** CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO Estelionato Bilhete “premiado” - Prova cabal a sustentar o édito condenatório Absolvição Impossibilidade Necessária redução das penas Regime prisional mitigado para o aberto Recursos parcialmente providos. (TJSP, 1ª Câmara de Direito Criminal, Apelação 0004687-61.2010.8.26.0360, Relator Desembargador Ivo de Almeida, j. 11.04.2016, V.U).

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Homem é condenado por morte de esposa grávida, que resultou em aborto**

A 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um homem pela morte de sua esposa. Ele também foi condenado por aborto, uma vez que a mulher estava grávida. A turma julgadora aumentou a pena fixada em primeiro grau: de 30 para 52 anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Segundo o processo, o réu e a vítima eram casados e tinham dois filhos, sendo que a vítima estava grávida. No dia dos fatos, o acusado se hospedou em um hotel com uso de identidade falsa. Levou a esposa para o local e, após uma discussão, por acreditar que não era o pai do bebê, asfixiou-a, provocando, com isso, o aborto.

A vítima foi encontrada morta pelas camareiras do hotel. Após o crime, o réu fugiu e roubou um veículo. Na fuga, se envolveu em um acidente automobilístico, ocasião em que foi preso. Ele também foi condenado por uso de documento falso e roubo.

[...]

**Ementa:** APELAÇÃO HOMICÍDIO, ABORTO, ROUBO e USO DE DOCUMENTO FALSO Alegação de ter sido a decisão, em relação ao motivo torpe e à ação sob violenta emoção, manifestamente contrária à prova dos autos Inocorrência. Dosimetria Manutenção das penas-base no mínimo Insuficiência Elevação maior em relação ao homicídio Cabimento Tendo contra si todas as circunstâncias judiciais, necessária exasperação bem acima do mínimo como, aliás, feito em relação aos demais crimes Recurso defensivo não provido, provido o Ministerial, com elevação da pena do homicídio. (TJSP, Apelação 9000036-18.2012.8.26.0405, 4ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Edison Brandão, j. 19.04.2016, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

#### 4. DIREITO PROCESSUAL PENAL

##### **Justiça nega arquivamento de inquérito que apura tortura policial**

O juiz Cláudio Juliano Filho, do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo) de São Paulo, negou ontem (9) pedido do Ministério Público para arquivamento de inquérito que apura denúncia de tortura envolvendo policial militar. O crime teria sido praticado contra preso acusado de roubo.

O caso aconteceu em outubro do ano passado, quando, após a prisão do suspeito, os policiais que atenderam à ocorrência o teriam levado dentro de viatura até outro local e aplicado choques elétricos em diversas partes de seu corpo. Os policiais alegaram que os ferimentos constatados, inclusive em laudo pericial, teriam sido causados pela bicicleta utilizada pelo acusado que fora colocada junto com ele no espaço reservado à condução dos presos, durante o trajeto até a delegacia.

[...]

A decisão não foi disponibilizada.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

#### 5. EXECUÇÃO PENAL

**Ementa:** FALTA GRAVE – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR FALTA GRAVE – NÃO ACOLHIMENTO – INEXISTÊNCIA DE SUBJETIVIDADE PASSIVA ESPECÍFICA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALTA MÉDIA MANTIDA – AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Execução Penal 0064750-26.2014.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Amaro Thomé, j. 22.01.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Trecho Pertinente da Decisão:** “(...) No caso, verifico que a conduta do agravado não se subsume às hipóteses de falta grave previstas no art. 50 da Lei de Execução Penal. Contudo, como bem ressaltou a douta Magistrada, os fatos se enquadram perfeitamente no art. 45, XX, do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo (instituído pela Resolução SAP 144/2010), que tipifica a conduta de *“mostrar displicência no cumprimento do sinal convencional de recolhimento ou formação”* como falta média. Nada a reparar, portanto, quanto ao reconhecimento

da falta disciplinar de natureza média (...)"'. (TJSP, Agravo de Execução Penal 0064356-19.2014.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Fábio Gouvêa, j. 11.12.2014, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Pedido de reforma da decisão que reconheceu a falta média Preliminar de nulidade acolhida Ausência de motivação na decisão Anulação do feito a partir da decisão recorrida Agravo provido. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7003471-52.2014.8.26.0344, 15ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Ricardo Sale Júnior, j. 05.03.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO Ministério Público recorre da decisão que desclassificou a falta grave para falta média, aplicando ao caso o disposto no artigo 45, II, do Regimento Interno da SAP, consistente na posse de um carregador de bateria para aparelho celular, sob o argumento de que referido acessório não tem outra serventia que não a de ser empregado em aparelho de telefonia celular - ADMISSIBILIDADE A posse de acessórios de aparelho celular configura falta disciplinar de natureza grave, bastando sua inserção para o funcionamento do telefone portátil. Após a edição da Lei n.º 11.466/2007, passou-se a considerar falta grave tanto a posse de aparelho celular, como a de seus componentes, tendo em vista que a "mens legis" da norma é proibir a comunicação entre os presos ou destes com o meio externo. Agravo provido, com determinação. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7008503-38.2014.8.26.0344, 12ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Paulo Rossi, j. 10.06.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO Falta Grave – Recurso defensivo pleiteando preliminarmente: a) nulidade do procedimento administrativo disciplinar ante da nulidade da Portaria inaugural NÃO VERIFICADO Portaria instaurada em consonância com a Resolução SAP nº 144/2010; b) ausência injustificada do agravante durante a oitiva das testemunhas, violando o direito de autodefesa NÃO VERIFICADO - As testemunhas foram ouvidas na presença de seu advogado, havendo regular exercício do direito de defesa; c) nulidade da decisão administrativa, por ausência de motivação idônea NÃO VERIFICADO – Decisão administrativa que se mostrou completa e regular, considerando

todos os elementos da sindicância; No mérito, pleiteia a absolvição, em razão da atipicidade da conduta infracional e ausência de elementos probatórios para imposição da penalidade disciplinar e, subsidiariamente a desclassificação para falta média ADMISSIBILIDADE O comportamento do agravante não se enquadra na prática de infração disciplinar grave, consistente em desobediência, sendo de rigor a absolvição. Afastadas as preliminares arguidas, agravo provido. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7006406-65.2014.8.26.0344, 12ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Paulo Rossi, j. 10.06.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** FALTA GRAVE – absolvição – acertada a decisão que absolveu o sentenciado da prática de falta grave. Agravo ministerial desprovido. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7007410-40.2014.8.26.0344, 6ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Marcos Correa, j. 18.06.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** EXECUÇÃO PENAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCLASSIFICADA PARA NATUREZA MÉDIA PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA FALTA GRAVE IMPOSSIBILIDADE RÉU AFIXOU PAPÉIS NAS PAREDES DA CELA – PENALIDADE REQUERIDA É DESPROPORCIONAL À CONDUTA DO SENTENCIADO, PREVISTA NO ART. 45, INCISO XIV, DO REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONDUTA QUE SE AMOLDA À FALTA MÉDIA DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7005722-43.2014.8.26.0344, 6ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, j. 25.06.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA MÉDIA (COMPORTAMENTO INCONVENIENTE DO DETENTO FRENTE AO AGENTE PENITENCIÁRIO). PRETENSÃO MINISTERIAL PARA QUE SEJA CONSIDERADA FALTA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DOS FATOS, QUE NÃO DEMONSTRARAM A GRAVIDADE IMPUTADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7009537-48.2014.8.26.0344, 9ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Roberto Midolla, j. 16.07.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Trecho Pertinente da Decisão:** “(...) A agravada reconheceu portar material cuja posse é proibida no interior do estabelecimento prisional. Contudo, não praticou conduta definida como falta grave pela Lei das Execuções Penais, posto que um simples *chip* não é capaz de viabilizar, por si só, a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, não podendo se equiparar a sua posse à de um aparelho celular completo. O porte de material cuja posse é proibida, categoria na qual se inserem os itens encontrados com a agravada, configura falta de natureza média, nos termos da Resolução 144/2010 da Secretaria de Administração Penitenciária. Frente ao recorrido, de rigor o não provimento do recurso ministerial, mantendo-se a decisão do juízo de primeiro grau que reconheceu a falta disciplinar e a desclassificou de falta grave para falta média. Diante do exposto, pelo meu voto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso (...)” (TJSP, Agravo de Execução Penal 7002634-94.2014.8.26.0344, 12ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Amable Lopez Soto, j. 24.06.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA MÉDIA. DESOBEDIÊNCIA QUE NÃO PODE SER RECONHECIDA DE FORMA GENÉRICA. CONDOTA DO REEDUCANDO QUE SE ADEQUA A PREVISÃO CONSTANTE DO ART. 48, I, DO RILESP. AUSÊNCIA DE PERTURBAÇÃO À ORDEM E NÃO CARACTERIZADA A OBEDIÊNCIA AO SERVIDOR. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. (TJSP, Agravo de Execução Penal 0088120-34.2014.8.26.0000, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Leme Garcia, j. 21.07.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** Execução penal. Conduta de apologia ao crime consistente em inscrição de símbolos e abreviaturas mencionando facção criminosa. Desclassificação em Primeiro Grau para falta média. Insurgência ministerial. Devolução de toda a matéria para apreciação. Infração disciplinar imputada ao sentenciado e a alguns ocupantes da cela. Falta de individualização de conduta, além da não comprovação da participação do agravado na ação a ele imputada. Imprescindibilidade de provas de sua conduta. Ônus da prova cabível a quem acusa. Cassação da decisão atacada. Não provimento ao recurso ministerial e concessão de habeas corpus, de ofício, para absolver o sentenciado da conduta

a ele imputada e determinar a exclusão dos efeitos decorrentes da anotação da falta média. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7001160-54.2015.8.26.0344, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Otávio de Augusto Toledo, j. 28.07.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Imputação de falta disciplinar consistente em destruição de um cobertor para fabricação de um travesseiro Decisão que a desclassificou de grave para média Pretensão recursal de reconhecimento de falta grave Impossibilidade Violação ao artigo 45, XV, do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, que proíbe a destruição de objetos pessoais fornecidos pela unidade prisional Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7010106-49.2014.8.26.0344, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador De Paula Santos, j. 13.08.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO - IMPUTAÇÃO DE FALTA GRAVE RECONHECIMENTO DA FALTA PELO JUIZ A QUO PRESCRIÇÃO INCABÍVEL FALTA DE PROVAS dúvida RAZOÁVEL DESCLASSIFICAÇÃO DA FALTA, DE GRAVE PARA MÉDIA, QUE DEVE SER OPERARDA - RECURSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7004086-08.2015.8.26.0344, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Leme Garcia, j. 25.08.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** Agravo em execução penal Falta disciplinar de natureza grave Desclassificação pelo Juízo de Primeiro Grau para falta média Recurso ministerial Improvimento Reeducanda que retornava da enfermaria e, ao receber ordem para que andasse mais rápido, apontou o dedo à agente penitenciária e exigiu não ser chamada pelo nome, mas sim de 'reeducanda' Necessário analisar o contexto da conduta da agravada Atitude de gravidade não excessiva Desclassificação correta Agravo desprovido (TJSP, Agravo de Execução Penal 7003559-90.2014.8.26.0344, 16ª Câmara de Direito Criminal, Relator Desembargador Salles Abreu, j. 23.09.2015, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Ementa:** AGRAVO EM EXECUÇÃO Visa o representante do Ministério Público a reforma da decisão que desclassificou a falta disciplinar de natureza grave para falta média, aplicando ao caso o disposto no artigo 45, inciso I, do Regimento Interno da SAP, consistente em desrespeito, requerendo seja reconhecida como de natureza grave.

Negado provimento ao agravo. (TJSP, Agravo de Execução Penal 7007709-17.2014.8.26.0344, Relator Desembargador Paulo Rossi, j.03.12.2015)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

**Trecho Pertinente da Decisão:** “(...) A despeito da respeitável posição sustentada pelo *Parquet*, restou bem classificada a conduta praticado pelo sentenciado. Isso porque, conquanto questionasse acerca da situação de outros presos, o sentenciado não faltou com respeito para com os funcionários, não resultando, do comportamento, qualquer consequência apta a interferir com a ordem e disciplina do estabelecimento. Assim, verifica-se que a solução conferida à hipótese concreta dos autos é coerente com a gravidade e consequências da conduta faltosa, revelando-se acertada a decisão agravada.

Ante tais motivos, nega-se provimento ao agravo. (...)”. (TJSP, Agravo de Execução Penal nº 7006128-30.2015.8.26.0344, Relator Desembargador Figueiredo Gonçalves, j.03.12.2015)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## 6. ASSUNTOS DIVERSOS

### **Estatuto da Pessoa com Deficiência é debatido em curso da EPM**

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) iniciou, nesta quarta-feira (4), o **Curso Interdisciplinar sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência**, sob a coordenação das juízas Camila de Jesus Mello Gonçalves e Maria Regina Junqueira Gaspar Burjakian.

A aula inicial, dedicada à análise da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao Sistema Internacional dos Direitos Humanos, foi realizada pelo professor Luiz Alberto David Araújo, especialista em matéria de tutela das minorias e dos grupos vulneráveis.

Araújo falou, inicialmente, sobre aspectos históricos da ascensão dos entes contemplados pelo Estatuto à condição de sujeitos de direitos. Ressaltou a importância da discussão do tema, dado que o grupo das pessoas com deficiência representa 23,9% da população brasileira, equivalente a 50

milhões de pessoas. Entretanto, observou que esse contingente não é imediatamente perceptível nos diversos extratos ou setores da atividade social. Entre as causas, assinalou, além da defasagem em relação à leitura normativa sobre o tema, um déficit histórico e cultural.

O professor lembrou, ainda, a evolução da nomenclatura dos entes jurídicos protegidos pela Lei. “A Constituição de 1988 entendeu que a palavra ‘deficiente’, empregada na constituição de 1967, não era boa, porque abrigava uma carga negativa, significando que a pessoa tinha um defeito, uma imperfeição’, chegando-se ao entendimento atual que a expressão correta é ‘pessoa com deficiência’, porque essa é a terminologia empregada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, observou.

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **Câmara Ambiental decide que papagaio apreendido deve ser devolvido a dono idoso**

Um papagaio apreendido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por estar em cativeiro sem licença, deve ser restituído a seu dono, conforme acórdão da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. A turma julgadora considerou que o animal silvestre está há mais de 25 anos na posse do autor, que é idoso, apresenta vínculo afetivo notório, e que a espécie não está ameaçada de extinção.

[...]

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA APREENSÃO DE AVE SILVESTRE PAPAGAIO POSSE, PELA PARTE, POR MAIS DE 25 ANOS VÍNCULO AFETIVO NOTÓRIO AVE QUE, ADEMAIS, NÃO ESTÁ SOB AMEAÇA DE EXTINÇÃO OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVAÇÃO SEGURANÇA CONCEDIDA SENTENÇA MANTIDA APELO NÃO PROVIDO. Considerando as peculiaridades do caso concreto, em que a posse, por pessoa agora idosa, durante 25 anos, de papagaio que, embora ave silvestre, fez gerar vínculo afetivo, além do fato de restarem comprovados os cuidados para com a ave, o não retorno do papagaio ao habitat natural não lhe será prejudicial, aliado à hipótese de não se tratar de animal em ameaça de extinção, é de se reputar que restaram demonstrados a ofensa a direito líquido e certo e a ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade, sendo de rigor, portanto, a concessão da ordem. (TJSP, Apelação 1019291-82.2015.8.26.0053, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Relator Desembargador Paulo Ayrosa, j.14.04.2016, V.U)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## • Sugestão de Leitura

Sugerimos a leitura de breve notícia sobre o modo como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estão se organizando para debater o procedimento relativo aos julgamentos com repercussão geral e demandas repetitivas, à luz do Novo Código de Processo Civil.

Para acessar a notícia, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.